

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).*

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Nos termos da Proposição, a instituição que se pretende criar deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Segundo o PLS nº 215, de 2006, são transferidos à UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e os respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá, passando os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

O Projeto também autoriza o Poder Executivo a:

- a) criar os cargos, as funções e os empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;

- b) transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e
- c) praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no Projeto.

Na justificação do PLS nº 215, de 2006, o Autor destaca que os investimentos em educação superior no Estado do Pará são indispensáveis para que se possa suprir os recursos humanos adequados às necessidades de desenvolvimento de suas três potencialidades: agroindústria, verticalização da produção mineral e turismo. Acrescenta que a formação de profissionais com conhecimentos adequados da região, de sua população e de suas necessidades, viabilizará o aproveitamento das potencialidades paraenses em programas de desenvolvimento econômico ecologicamente corretos e socialmente justos.

Em 4 de abril de 2007 foi aprovado o parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com as seguintes emendas:

- a) Emenda nº 1, que altera a ementa da proposição, em razão da ampliação de seu objeto, decorrente do acolhimento da Emenda nº 3;
- b) Emenda nº 2, que altera a denominação da entidade para *Universidade Federal do Sul do Pará*, porque o sul configura a região, da qual o sudeste faz parte e para que a instituição possa atender à demanda por ensino público superior também no sudoeste do Pará.
- c) Emenda nº 3, que altera o art. 6º da proposição, renumerando-o, para autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia. Nos termos da emenda, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar todos os atos necessários à criação da UFBRES.

Em 13 de abril corrente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, tendo sido distribuído à relatoria em 26 de abril. Não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A crescente universalização do ensino médio e o aumento das exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho têm aumentado a procura por vagas no ensino superior. No entanto, como a maior parte das universidades federais tem sede nas capitais dos Estados, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação.

É o caso do Estado do Pará, cuja oferta de ensino público superior não tem acompanhado o desenvolvimento global do Estado. Para se ter idéia, o Campus do Sul e Sudeste da Universidade Federal do Pará, com sede em Marabá, principal pólo da região, atua em trinta e oito municípios do Estado e ainda possui, em parceria com prefeituras, quatro Núcleos de Integração Regional, onde são desenvolvidas atividades de extensão universitária e cursos de graduação no período de recesso escolar.

Assim, a interiorização do ensino superior público no Pará, por meio da criação de uma universidade nos moldes propostos, certamente expandirá o acesso à educação superior.

Além disso, como ressalta o autor da Proposição, as regiões sul e sudeste do Pará destacam-se pelas riquezas minerais, que levaram à instalação de grandes projetos de prospecção e exploração desses recursos e à implantação de pólos siderúrgicos. Por outro lado, apresentam inúmeros conflitos sociais e problemas ambientais, decorrentes da falta de organização na instalação de grandes fazendas de gado e na implantação de projetos de extração de madeira e exploração de ouro. Portanto, é de se vislumbrar, a partir do funcionamento de tal universidade, a formação de profissionais em áreas de conhecimento afeitas às necessidades locais, o estímulo à investigação científica e à pesquisa, voltadas para a solução de problemas específicos da região, além da prestação de serviços especializados à comunidade, como determina o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Entendemos oportuna a alteração, promovida na CCJ, da denominação da entidade para *Universidade Federal do Sul do Pará*, pois a instituição poderá atender à demanda por ensino público superior não apenas no sudeste, mas também no sudoeste do Pará.

As mesmas observações aplicam-se, *mutatis mutandis*, com relação à Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), que se pretende instituir por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

Afinal, a criação de instituição pública de ensino superior naquele município, que constitui importante pólo agropecuário e o principal centro urbano, político e econômico da Região Oeste da Bahia, proporcionará a capacitação profissional e a inserção e manutenção de jovens no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento cultural e tecnológico da região e do Estado da Bahia. Atualmente o oferecimento de ensino público superior em Barreiras limita-se aos cursos e atividades desenvolvidas no *campus* universitário Reitor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia, cuja denominação decorre de homenagem ao ilustre mestre baiano, médico destacado e primeiro reitor da UFBA.

Finalmente, ressaltamos que a aprovação da proposição poderá contribuir para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

III – VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, com as Emendas nº 01- CCJ/CE, nº02 CCJ/CE e 03 –CCJ/CE, apresentadas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2007

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 215, DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com sede no Município de Barreiras, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA)”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º A UFSPA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSPA serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Passam a integrar a UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos por esta Lei passam a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a :

I – criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;

II – transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFPSA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária;

III – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos – UFBRES, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

§ 1º A UFBRES terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBRES, que terá personalidade jurídica autárquica, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Passarão a integrar a UFBRES, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e cursos integrantes da UFBA, situados no Município de Barreiras.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos cursos da UFBA e transferidos nos termos do *caput* passarão a integrar o corpo discente da UFBRES, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

§ 5º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor e demais cargos e funções necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominações das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFBRES, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFBRES, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFBRES.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária vigente na data de publicação desta Lei, em favor da UFBRES, respeitada a dotação orçamentária da UFBA.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no *caput*.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2007.